**ANEXO VII:** MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO DA APM**

Denominação do Projeto:

Acordo de Cooperação entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e a Associação de Pais e Mestres - APM da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objetivando apoiar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, fortalecer as relações e a integração com a comunidade no desenvolvimento de práticas educacionais, culturais, sociais e esportivas.

Acordo de Cooperação CEETEPS nº.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ano de referência: 202\_\_

Gestor do Acordo de Cooperação CEETEPS (diretor da Etec):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Gestor do Acordo de Cooperação APM (diretor executivo da APM):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Gestor do Acordo de Cooperação APM (diretor financeiro da APM):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 1 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 2 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 3 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(município e data) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/202X.

**2 0 2 4**

**I – DA JUSTIFICATIVA:**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. o CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente em mais de 300 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais;
2. nos termos de seu Regimento[[1]](#footnote-1), a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade e articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso das Associações de Pais e Mestres – APMs;
3. as APMs são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios e que funcionam junto às Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, como Instituição Auxiliar e têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade[[2]](#footnote-2);
4. a APM, ao apoiar a gestão escolar, assiste também as ações que refletem na contribuição para a melhoria da qualidade de ensino da unidade escolar;
5. o artigo 14 da LDB garante a gestão democrática do ensino público por meio da “participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;
6. além disso, a APM também está prevista na estratégia 19.4 do atual Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do fortalecimento dessas entidades, assim como dos grêmios estudantis[[3]](#footnote-3).

A Escola Técnica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, acompanhará, orientará e apoiará as atividades propostas pela APM, descritas neste Plano de Trabalho, com vistas à sua plena execução e alcance de seus resultados.

Assim sendo, o Acordo de Cooperação entre o CEETEPSe a APM em muito facilitará a relação entre as partes, vindo ao encontro da política do CEETEPS quanto à prestação de serviços à comunidade, ao interesse público e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta avença está baseada nas seguintes legislações:

* Deliberação CEETEPS nº 87, de 08/12/2022, que aprova o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, Art. 121.
* Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, artigos 13, inciso VI e 14, inciso II; artigos 39 a 42, capítulo III.
* Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981, de 20.5.2016 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco.
* Decreto Estadual nº 67.345, de 14.12.2022 que autoriza o CEETEPS a celebrar Acordos de Cooperação com as APMs.

**III – DA INTRODUÇÃO**

A introdução do plano de trabalho visa estabelecer os parâmetros e princípios iniciais que nortearam sua criação. Deve oferecer referência para o desenvolvimento de todas as propostas e deverá estar relacionada a todos os parâmetros constantes do Acordo de Cooperação, servindo de orientativo e referência na atuação das APMs.

**IV - DAS METAS**

Orientação: As metas devem ser descritas qualitativa e quantitativamente e relacionadas com os objetivos almejados, após cada fase de execução e após conclusão do projeto.

**V - DO OBJETO E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS**

É objeto do Acordo de Cooperação a ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua cooperação, para contribuir e promover a integração da comunidade escolar da Etec, visando oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, nos termos do presente Plano de Trabalho.

**Objetivos:**

* **Geral**

1. Apoiar e contribuir com a Gestão Escolar, em seu Plano Plurianual de Gestão – PPG, buscando a qualidade da Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio da melhoria das condições físicas e materiais da unidade.

* **Específicos**

1. Apoiar e participar do planejamento e do desenvolvimento de projetos constantes do Plano Plurianual de Gestão – PPG;
2. Colaborar para a viabilização do atendimento às necessidades da comunidade escolar, por meio da gestão e aplicação de recursos financeiros provenientes das ações elencadas no presente Plano de Trabalho;
3. Apoiar e/ou organizar eventos e atividades que qualifiquem as relações internas da comunidade escolar, promovendo a cultura e contribuindo para a formação dos discentes e docentes.
4. Integrar as atividades da APM nas atividades administrativas da Etec, definindo e divulgando na comunidade escolar os projetos desenvolvidos pela APM e abrindo espaços de participação dos alunos e demais membros da comunidade escolar no desenvolvimento dessas atividades e projetos.
5. Fomentar as atividades da Unidade Escolar favorecendo sua agilidade técnico financeira, para o desenvolvimento de seus projetos.
6. Favorecer a prestação de serviços complementares à comunidade na qual a Unidade Escolar está inserida, seja no campo assistencial seja no de difusão tecnológica.
7. Contribuir para o aumento da empregabilidade do aluno pelo aperfeiçoamento da sua formação.

**VI – DO PÚBLICO-ALVO**

Compõem o público-alvo desta parceria o corpo docente e discente, servidores administrativos e toda a comunidade escolar da Etec.

**VII – DA METODOLOGIA**

A metodologia descreve a forma de operacionalizar as ações do Plano de Trabalho através de análises diagnósticas, identificando as necessidades da Etec e definindo os trabalhos em conjunto.

Na elaboração do presente Plano de Trabalho, em conformidade com o Acordo de Cooperação e de acordo com as diretrizes da sua Etec, especificar todas as atividades e projetos que serão desenvolvidos pela APM, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividade** | **Período** | **Responsáveis** |
| Descrição da Atividade | XX/XX a XX/XX | Executores |

**VIII – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| META: |  | | |
| Receita Prevista |  | | |
| Fonte de Provisão |  | | |
| Despesas e Taxas |  | | |
| Responsável | Participantes | Atividades | Periodicidade |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

1. **São atribuições do CEETEPS:**

a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;

b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente instrumento, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela APM;

c) definir parâmetros estatutários e Plano de Trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para a APM parceira;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis;

e) prestar apoio necessário e indispensável à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

f) permitir que a APM utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao plano de trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à APM;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da APM;

j) incluir as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

k) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

l) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

m) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

n) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

o) disponibilizar, na íntegra, em sistema indicado pelo CEETEPS, o teor do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

p) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APM, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da APM, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela APM até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade.

**2. São Atribuições da APM:**

a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente Acordo de Cooperação, dependendo de aprovação do CEETEPS qualquer alteração proposta pela APM ou solicitada pelo CEETEPS;

b) obedecendo as diretrizes do CEETEPS, elaborar e desenvolver o Plano de Trabalho e respectivos Planos Anuais, apresentar Relatórios de Execução do Objeto, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último,

observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da Etec.

p) publicar em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com o CEETEPS no prazo de 10 (dez) dias úteis.

q) durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

**3. Cessão e Administração dos Bens Públicos:**

Durante o período de vigência desta parceria poderão ser destinados à APM bens públicos necessários ao seu cumprimento, disponibilizados por meio de termo de cessão de uso apontados neste Plano de Trabalho.

Os bens adquiridos pela APM com recursos decorrentes da execução desta parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para o CEETEPS, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao patrimônio deste.

Anualmente, analisando a oportunidade e conveniência, as aquisições da APM obtidas com recursos desta parceria deverão ser doadas ao CEETEPS.

**X – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Durante o período do Acordo de Cooperação, serão monitoradas as ações previstas neste Plano de Trabalho, a partir dos seguintes critérios:

1. Atendimento às metas elencadas;
2. Índice de satisfação junto à comunidade escolar sobre a qualidade das atividades realizadas e os serviços prestados;
3. Adequação dos projetos e atividades com as diretrizes educacionais do CEETEPS e da Etec.

**XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A avaliação será realizada periodicamente, ao final de cada exercício, pela análise de informações obtidas através de relatórios e dados produzidos a partir de registros no sistema SEI, do Plano Anual de Trabalho, ou ainda, por outro de interesse e com a periodicidade que convier ao CEETEPS, contendo no mínimo as informações elencadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Atividades** | **Períodos** |
| Aplicação e uso da sistemática de orientação, de registros, de acompanhamento, de controle e de avaliação de acordo com as orientações e periodicidade de registro das informações no sistema indicado pelo CEETEPS nas formas definidas pelos instrumentos institucionais. | Ao final de cada exercício. |
| Elaboração e apresentação do relatório de prestação de contas, contendo os requisitos indicados:  1. As atividades realizadas do cumprimento de metas (presente no Plano de Trabalho e o disposto no Acordo de Cooperação) e do impacto do benefício social obtido;  2. As receitas auferidas em decorrência desta parceria e sua destinação;  3. Os resultados alcançados e seus benefícios;  4.O grau de satisfação do público-alvo;  5. Outras informações pertinentes. | Ao final de cada exercício. |
| Apresentar o formulário de cessão de uso de bens móveis do CEETEPS concedidos pela U.E. com a justificativa e finalidade de uso. | Ao final de cada exercício. |
| Apresentar o inventário de bens adquiridos pela APM com recursos decorrentes da execução da parceria e análise fundamentada sobre a conveniência de doação para a U.E./CEETEPS | Ao final de cada exercício. |

Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas *in loco* realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento pelo CEETEPS aqui previstos.

Além disso, poderão ser realizadas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do CEETEPS à APM.

Entretanto, os recursos financeiros gerados pela APM, em decorrência da execução do objeto desta parceria, deverão ser depositados em conta bancária específica e utilizados conforme previsto neste Plano de Trabalho alinhados com os instrumentos utilizados para a construção deste, com orientações e parâmetros estabelecidos pelo CEETEPS, respeitados os fundos previstos no Estatuto da APM.

Deverão constar neste Plano de Trabalho a previsão de todos os recursos a serem gerados, bem como provisionados valores referentes a compromissos eventualmente assumidos pela APM para alcançar os objetivos da parceria, inclusive os referentes a encargos e taxas em geral.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos gerados pela parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado e do constante nos Planos Anuais.

No caso de despesas emergenciais e não previstas, o uso de recursos gerados pela parceria de forma distinta da prevista nos Planos Anuais dependerá de análise e autorização expressa do CEETEPS, visando garantir a continuidade do processo educacional.

A APM deverá comprovar a inexistência de dívidas e compromissos pré-existentes, os quais, se existentes, deverão ser liquidados antes da celebração da parceria.

Caso haja saldo remanescente ao final de cada exercício fiscal (ainda durante a vigência do Acordo de Cooperação), a APM deve investir em benefício da comunidade escolar, conforme necessidades apresentadas, validado pela Etec e de acordo com normas legais vigentes.

Fica vedada a contratação de despesas em períodos que extrapolem a vigência da parceria, mesmo que exista previsão de recursos provisionados para esse fim.

Este Plano de Trabalho deverá prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas.

Cabe ao Gestor do Acordo de Cooperação garantir a inexistência de saldo negativo ao final da parceria e o atendimento aos fundos previstos no estatuto da APM.

Toda receita obtida pela APM em decorrência desta parceria, inclusive rendimentos de ativos financeiros, deve ser direcionada exclusivamente à aplicação nas atividades da Unidade de Ensino, sendo vedada a apropriação pela APM de qualquer receita pública.

**XIII – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho foi elaborado e aprovado pelas partes abaixo elencadas e será aprovado pela Diretora Superintendente em época oportuna.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Diretor Executivo da APM

Associação de Pais e Mestres – APM da Etec \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Cargo (diretor de Etec)

Centro Estadual de Educação Tecnológica

Paula Souza – CEETEPS

1. Art. 20 do Regimento do CEETEPS (Decreto nº 58.385, de 13.09.2012). [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 121 do Regimento Comum das Escolas Técnicas (Deliberação CEETEPS 87, de 8.12.2022). [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) que determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

   Meta 19.4 - estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. [↑](#footnote-ref-3)